



JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Objeto: Contratação de empresa especializada e legalmente habilitada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bicicletas elétricas pertencentes aos agentes de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Guaporé/GO, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais necessários, bem como assistência técnica especializada, sob demanda, conforme especificações técnicas e quantitativos a serem definidos no Termo de Referência.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, prevista nos arts. 18, 24 e 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, tem como finalidade identificar a necessidade da Administração Pública, avaliar as possíveis soluções disponíveis no mercado e subsidiar a definição da alternativa mais vantajosa, especialmente em contratações que envolvam maior complexidade técnica ou demandem análises comparativas mais aprofundadas.

No presente caso, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de bicicletas elétricas utilizadas pelos agentes comunitários de saúde do Município de Guaporé/GO caracteriza-se como serviço comum, de natureza rotineira e amplamente disponível no mercado, não envolvendo inovação tecnológica, elevada complexidade técnica ou multiplicidade de soluções que justifiquem a realização de Estudo Técnico Preliminar detalhado.

Os serviços pretendidos compreendem atividades padronizadas, tais como inspeção, ajustes, substituição de peças, reparos elétricos e mecânicos, testes de funcionamento e demais procedimentos inerentes à manutenção de bicicletas elétricas, sendo práticas usuais executadas por empresas do ramo, o que permite a definição clara e objetiva do objeto diretamente no Termo de Referência.

Ademais, trata-se de contratação sob demanda, com características bem definidas e amplamente conhecidas, o que dispensa a necessidade de estudos técnicos aprofundados, uma vez que não há diversidade significativa de soluções técnicas a serem comparadas, tampouco riscos relevantes que demandem análise prévia mais complexa.

Ressalta-se que a manutenção adequada das bicicletas elétricas é essencial para garantir a mobilidade dos agentes de saúde no desempenho de suas atividades, contribuindo diretamente para a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população, especialmente no atendimento domiciliar e nas ações de atenção básica.

Dessa forma, verifica-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar não agregaria ganhos relevantes à instrução do processo, podendo ser dispensada de forma



devidamente motivada, nos termos do art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo à legalidade, à eficiência, à economicidade e à transparência do procedimento licitatório, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da referida Lei.

Por fim, destaca-se que permanecem assegurados os demais elementos da fase preparatória da contratação, tais como a justificativa da necessidade administrativa, a definição adequada do objeto, a estimativa de preços e a compatibilidade com o planejamento orçamentário, garantindo a regularidade do processo sob os aspectos técnico, jurídico e econômico.

Guapó/GO, 10 de abril de 2026.

Ana Carolina Santos
Diretora do Departamento de Compras
Secretaria Municipal De Saúde De Guapó